



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	24
Gabinete Militar do Governador.....	24
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional.....	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário.....	25
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	25
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	27
Secretaria de Estado de Fazenda.....	27
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	29
Secretaria de Estado de Saúde.....	30
Secretaria de Estado de Administração Prisional.....	31
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	31
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	32
Secretaria de Estado de Educação.....	32
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	37
Advocacia-Geral do Estado.....	37
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	37
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	37
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.....	38
Editais e Avisos.....	38

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.343, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece o Regulamento do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997, e no art. 12 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, vincula-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – O Igam é uma autarquia com personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o território do Estado, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º – O Igam observará, no exercício de suas atribuições, as deliberações do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG –, do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – e as diretrizes da Semad.

Art. 4º – O Igam integra, no âmbito nacional e na esfera de sua competência, o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – Singreh –, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e o Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama –, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Parágrafo único – No âmbito estadual, o Igam integra o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH-MG –, de que trata a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, nos termos do inciso VI do art. 3º da Lei nº 21.972, de 2016.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – O Igam, entidade gestora do SEGRH-MG, tem como competência desenvolver e implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos, com atribuições de:

I – disciplinar, em caráter complementar, coordenar e implementar o controle e a avaliação dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

II – controlar e monitorar os recursos hídricos e regular seu uso;

III – promover e prestar apoio técnico à criação, à implantação e ao funcionamento de comitês de bacias hidrográficas, de agências de bacias hidrográficas e de entidades a elas equiparadas;

IV – outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, bem como dos de domínio da União, quando houver delegação, ressalvadas as competências dos comitês de bacias hidrográficas e do CERH-MG;

V – gerir e aplicar as receitas auferidas com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado;

VI – implantar e operar as redes hidrometeorológica, sedimentométrica e de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, próprias ou de outras instituições, em articulação com órgãos e entidades públicos ou privados integrantes ou usuários das referidas redes;

VII – promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de eventos hidrológicos críticos, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis pela proteção e defesa civil;

VIII – fiscalizar as barragens de acumulação destinadas à reservação de água, bem como definir as condições de operação dos reservatórios;

IX – atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas;

X – elaborar e manter atualizados o cadastro de usuários de recursos hídricos e o de infraestrutura hídrica;

XI – realizar previsão de tempo e clima.

#### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art 6º – O Igam tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Conselho de Administração;

II – Direção Superior, exercida pelo Diretor-Geral;

III – Unidades Administrativas:

a) Gabinete:

1 – Assessoria de Programas, Projetos e Pesquisa em Recursos Hídricos;

2 – Unidades Regionais de Gestão das Águas;

3 – Núcleo de Autos de Infração;

b) Secretaria Executiva do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais;

c) Procuradoria;

d) Auditoria Seccional;

e) Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos:

1 – Gerência de Apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e Articulação à Gestão Participativa;

1.1 – Núcleo de Assessoramento aos Comitês de Bacias Hidrográficas;

1.2 – Núcleo de Apoio às Câmaras Técnicas do CERH-MG;

2 – Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas;

3 – Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão;

f) Diretoria de Planejamento e Regulação:

1 – Gerência de Planejamento de Recursos Hídricos;

2 – Gerência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos;

2.1 – Núcleo de Procedimentos;

3 – Gerência do Sistema Estadual da Informação em Recursos Hídricos;

g) Diretoria de Operações e Eventos Críticos:

1 – Gerência de Monitoramento da Qualidade das Águas;

2 – Gerência de Monitoramento Hidrometeorológico e Eventos Críticos;

2.1 – Núcleo de Hidrometria;

3 – Gerência de Sistemas de Infraestrutura Hídrica;

h) Diretoria de Administração e Finanças:

1 – Gerência de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;

1.1 – Núcleo de Prestação de Contas;

2 – Gerência de Compras e Contratos;

3 – Gerência de Patrimônio e Logística.

Parágrafo único – As Unidades Regionais de Gestão das Águas – Urgas – serão implementadas até o limite de dezessete unidades, e terão sua localização e área de abrangência equivalentes às das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – Suprams – definidas no Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º – Compete ao Conselho de Administração:

I – estabelecer as normas gerais de administração do Igam;

II – aprovar os planos e os programas gerais de trabalho;

III – aprovar a proposta orçamentária anual e a do plano plurianual;

IV – aprovar as propostas de organização administrativa do Igam;

V – aprovar as propostas de alteração de quadro de pessoal do Igam;

VI – aprovar o regimento interno do Igam;

VII – aprovar a prestação de contas e o relatório de gestão da administração do exercício anterior;

VIII – aprovar a aquisição de bens imóveis e sua alienação, quando houver autorização legislativa;

IX – decidir recurso contra atos do Diretor-Geral e seus delegatários, com exceção daqueles relativos à aplicação de sanções administrativas às infrações descritas na Lei nº 13.199, de 1999, e seus regulamentos.

Parágrafo único – O funcionamento e a descrição de competências da estrutura do Conselho de Administração serão estabelecidos em seu regimento interno.

Art. 8º – O Conselho de Administração do Igam tem a seguinte composição:

I – Membros natos:

a) Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que é o seu Presidente;

b) Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

c) Secretário de Estado de Fazenda;

d) Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

e) Secretário de Estado de Cidades e de Integração Regional;

f) Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

g) Secretário de Estado de Desenvolvimento Agrário;

h) um representante da Assessoria de Planejamento da Semad;

i) Diretor de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Igam;

j) Diretor de Planejamento e Regulação do Igam;

k) Diretor de Operações e Eventos Críticos do Igam;

l) Diretor de Administração e Finanças do Igam;

II – Membros designados:

a) um representante da comunidade acadêmica com sede no Estado e que comprove experiência de atuação em órgãos colegiados de recursos hídricos;

b) dois representantes de entidades de classe de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente e recursos hídricos;

c) um representante dos servidores do Igam;